



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 42/2023
LEI ORDINÁRIA N.º 3014
DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o direito de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis, no âmbito do Município de Itapuí, e dá outras providências

Antônio Álvaro de Souza, Prefeito do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com transtorno do espectro autista terão atendimentos preferenciais no Município de Itapuí, em igualdade aos demais que já estão amparados em Lei, conforme Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único – O atendimento preferencial, a que se faz referência o caput presente, se estende também ao responsável acompanhado do autista, toda vez que o referido responsável necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos públicos municipais.

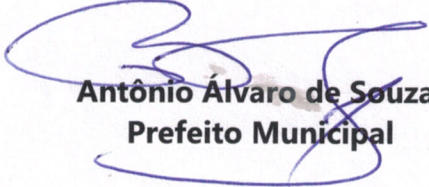
Art. 2º - Nos serviços de saúde municipal, serão disponibilizadas ao menos duas (02) vagas diárias para a especialidade de pediatra, destinada as pessoas com TEA.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos do Município ficam obrigados a incluírem junto as placas de atendimento preferencial, também o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 4º - Para obtenção do atendimento preferencial, poderá ser apresentada a carteira municipal de identificação do autista, ou atestado médico simples da condição de autista.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 30 de março de 2023.


Antônio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal